



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL 003/2024 (90003/2024: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL).

ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

RECORRENTE: **GRUPO AFP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

**DOS FATOS:**

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto **GRUPO AFP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** contra a decisão da **PREGOEIRA** referente ao julgamento do procedimento licitatório relativo ao EDITAL 003/2024 (90003/2024: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL) que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Preliminarmente, cumpre fazer uma análise dos requisitos formais para a apresentação do **recurso**.

O **recurso** da empresa **GRUPO AFP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** foi apresentado no dia **05/09/2024 (22:59:59)** junto ao sistema **compras governamentais** e, assim sendo, verifica-se que foi interposto **tempestivamente**, visto que as razões recursais foram apresentadas dentro do prazo de **3 (três) dias úteis** após a manifestação da **intenção recursal** realizada no dia **03/09/2024** e após o término do julgamento relativo à **habilitação**, conforme dispõe a **cláusula 12.2.2** do edital.

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação

O licitante **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** impugnou tempestivamente o **recurso** interposto pela empresa **GRUPO AFP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, conforme comprovam as **CONTRARRAZÕES** apresentadas no dia **11/09/2024** junto ao sistema **compras governamentais**, de acordo com o prazo previsto na **cláusula 12.4** do edital.

#### **DAS RAZÕES RECURSAIS:**

O **recorrente** alegou, em apertada síntese, que a empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** deve ser **inabilitada** por não ter enviado a documentação solicitada dentro do prazo, consoante a exposição abaixo:

"Dessa forma por não ter enviado a documentação solicitada dentro do prazo solicitado junto ao subitem 11.6.1 e sem efeito de prorrogação no subitem 11.6.2, solicitamos a **INABILITAÇÃO** da mesma de acordo com o subitem 11.6.3 e item 11.14."

O **recorrente** argumenta que a empresa **PREMIER GOURMET LTDA** deixou de entregar as documentações que foram exigidas no certame, conforme será listado abaixo:

#### **"Falta de Documentos na Habilitação:**

**1.1** A empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** de direito privado inscrita no CNPJ de n. 31.488.123/0001-47 em desconformidade com o item 7.8.1 que trata sobre as **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** e subitens nº. 7.8.1.1; 7.8.1.2; acrescido do item 7.8.2 que trata das **DECLARAÇÕES PARA FINS DE HABILITAÇÃO** subitens 7.8.2.1; 7.8.2.2; 7.8.2.3; 7.8.2.4; 7.8.2.5; e item 7.8.3 que trata das **DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA** subitens 7.8.3.1; 7.8.3.2 não apresentou as documentações básicas exigidas no EDITAL para habilitação do processo após ter sido **declarada vencedora, aceita e habilitada.**"

**1.2** Foi analisado junto ao edital que no item 11.4.1 que trata de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** e subitens 11.4.1; 11.4.1.2; 11.4.1.3; 11.4.1.4, não foi apresentado documentação para a habilitação, deixando de incluir documentos essenciais como **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.**



**1.3** No item 11.4.2 que trata sobre a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** não foi cumprido o subitem 11.4.2.2 que solicita a prova da **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** que não foi cumprida.

**1.4** Destaco que, de acordo com o item 11.13 e nos subitens 11.13.1; 11.13.1.1 e o Art. 64 da Lei 14.133/2021, não é permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após o prazo estipulado, uma vez que foi solicitado e a mesma não mandou toda documentação necessária na habilitação, ressaltando a importância do cumprimento rigoroso desse dispositivo. Este cenário contraria à vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua a Nova Lei de Licitações Lei n.º 14.133/2021 e o princípio norteador evidenciado por renomados doutrinadores, como Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Revista dos Tribunais, 2019, evidenciando a necessidade de atender integralmente aos requisitos estabelecidos no edital."

O **recorrente** aduz ainda:

## **"2. Preço Inexequível:**

**2.1** A análise minuciosa revelou que o preço proposto pela empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** de direito privado inscrita no CNPJ de n. 31.488.123/0001-47 está em desacordo com os parâmetros de exequibilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, Art. 11 e Art. 59. Desta forma, a inexequibilidade da proposta compromete substancialmente a sua justa competitividade do certame, uma vez que apesar do preço registrado teoricamente ser o mais vantajoso para a Administração Pública o mesmo se encontra muito abaixo do preço de mercado, trazendo como consequência a execução do serviço com vícios, a entrega fora dos padrões especificados nos itens do edital ou até mesmo a não execução do serviço a ser prestado, ferindo o Art. 89 da Nova Lei de Licitações 14133/2021."

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação

E pondera:

### **"3. Proposta Não Atualizada:**

**3.1** Constatou-se que a empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** de direito privado inscrita no CNPJ de n. 31.488.123/0001-47, deixou de apresentar a **PROPOSTA ATUALIZADA** com validade de 90 dias, em desacordo com a Cláusula nº. 7.1, o que constitui infração evidente às regras estabelecidas no Edital, conforme a legislação pertinente, notadamente a Cláusula nº 10.3, subitem nº10.3.8."

E finalmente sustenta a seguinte tese:

### **"4. Perda de Prazo para Envio de Documentos:**

Durante a fase de diligências, o pregoeiro solicitou documentação como critério de seleção de fornecedor, estabelecendo um prazo de 2(duas) horas, conforme disposto no item nº. 9.1, subitem de nº 9.1.3. A empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** de direito privado inscrita no CNPJ de n. 31.488.123/0001-47, não observou a integralidade desse prazo para envio, caracterizando afronta à Cláusula nº. 11.13 e subitem nº. 11.13.1.1 Em consonância com o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, exposto em "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 2020, ressaltamos a importância da estrita observância dos prazos no processo licitatório. Portanto, uma vez que o pregoeiro solicitou 2 (duas) vezes o envio da documentação e a proposta atualizada em 28/08/24 às 12:08:19h no campo chat do portal comprasnet (anexo 1). Seguido de nova solicitação às 14:11:24h no campo do portal comprasnet (anexo 2). Contudo, após o término da convocação em 28/08/24 às 16:12:00h (anexo 3), a empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** não encaminhou toda a documentação exigida, nem a proposta atualizada, infringindo o disposto no item 9.1, subitem nº 9.1.3. No recomeço do pregão do dia 29/08/2024 às 10:07:40h a empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** foi convocada novamente em (anexo 4) para se habilitar nos itens 38, 72, 81 e enviar proposta única seguido de sua documentação e a mesma voltar a cometer as mesmas infrações já citadas, acrescida de ignorar por completo Edital no item **11.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA** e não respeitar o que determina a **Lei 14.133/21 art. 62 a 70.**

Ressaltamos que não é cabível se utilizar do dispositivo do item 11.5 e subitem 11.5.1 visto que não houve documentos apresentados para que possa haver qualquer tipo de restrição."

E por último apresentou **4 (quatro) anexos** adiante reproduzidos:

**Anexo 1**

Mensagem do Pregoeiro

Item 6

Sr. Fornecedor **GRUPO AFP COMERCIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, CNPJ 40.802.913/0001-46, você foi convocado para enviar anexos para o item 6. Prazo para encerrar o envio: 14:10:00 do dia 28/08/2024. Justificativa: Solicitação da proposta readequada e documentos de habilitação.

Enviada em **28/08/2024 às 12:09:13h**

**Anexo 2**

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Sr. Fornecedor **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, CNPJ 31.488.123/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:12:00 do dia 28/08/2024. Justificativa: Documento de homologação.

Enviada em **28/08/2024 às 14:11:24h**

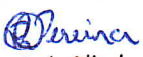
**Anexo 3**

Mensagem do Participante

Item 1

De 31.488.123/0001-47 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:12:55 de 28/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, CNPJ 31.488.123/0001-47.

Enviada em **28/08/2024 às 14:12:55h**

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação



**Anexo 4**

Mensagem do Pregoeiro

Item 38

Sr. Fornecedor **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, CNPJ 31.488.123/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 38. Prazo para encerrar o envio: 12:10:00 do dia 29/08/2024. Justificativa: Proposta readequada, incluir os itens negociados. Enviada em **29/08/2024 às 10:07:40h**

**DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS:**

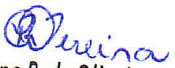
Resumidamente, a **recorrida, PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, requer que seja **negado** provimento ao recurso, uma vez demonstrado o atendimento integral às exigências do edital, devendo ser mantida a classificação da sua proposta de preços e sua habilitação, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

A **recorrida, PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, impugna o recurso interposto pela empresa **GRUPO AFP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, conforme abaixo consubstanciado e personificado:

"A petição atinente ao recurso administrativo traz argumentos que não são dignos de progredir por se revelar inaceitáveis.

A **CONTRARRAZOANTE** declarou acertadamente todas as declarações atinentes aos itens 7.8.1.1, 7.8.1.2, 7.8.2.1, 7.8.2.2, 7.8.2.3, 7.8.2.4, 7.8.2.5, 7.8.3.1, 7.8.3.2 e 7.8.4.1 no **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS** quando cadastrou a sua proposta, em conformidade com o item 7.8 do edital.

E satisfatoriamente, a **CONTRARRAZOANTE**, apresentou toda a documentação atinente à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com os itens 11.3, 11.3.1 e 11.3.2.

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação

Suficiente é uma simples consulta no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES** que se constitui em módulo informatizado que compõe o **SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – SIASG**, regulamentado pelo Decreto no. 3.722, de 9 de janeiro de 2001, viabilizando o cadastramento de **fornecedores** no âmbito da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL**, em licitações e contratações, para corroborar que a **CONTRARRAZOANTE** apresentou corretamente a documentação pertinente à sociedade empresária com registro na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em conformidade com o item 11.4.1.4.

A **CONTRARRAZOANTE** apresentou a licença sanitária no. 111/2024 emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** onde informa tratar-se de estabelecimento de comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, constituindo documento idôneo que prova a sua inscrição municipal, em conformidade com o item 11.4.2.2.

O recorrente arguiu a inexecuibilidade, de modo genérico, dos preços constantes da proposta apresentada pela **CONTRARRAZOANTE**, destituída de quaisquer provas que possam respaldar a sua reprimenda.

A **CONTRARRAZOANTE** é do segmento exclusivo do setor alimentício, não constituindo uma empresa que comercializa artigos de A-Z, muito comum hoje no universo das licitações públicas, alcançando, desta forma, melhores preços e condições junto aos seus fornecedores, contemplados o ganho de escala.

E diante dessas circunstâncias, é proporcionada à **CONTRARRAZOANTE** a possibilidade de ofertar preços reduzidos como estratégia de mercado.

A proposta de preço com margem de lucro mínima ou até mesmo sem ganho financeiro em alguns itens, não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato constitui estratégia comercial da **CONTRARRAZOANTE**.

A **CONTRARRAZOANTE** concedeu, no valor total da sua proposta, um desconto aproximado de 32% sobre o preço estimado, já descontados os itens em que as empresas concorrentes foram julgadas vencedoras.

E diante das considerações apresentadas, é evidente a exequibilidade da proposta de preços apresentada pela **CONTRARRAZOANTE**, ratificando as condições de cumprir integralmente a execução do objeto.

Crucial esclarecer oportunamente, que o edital não reclama nomear a validade de 90 dias na proposta de preço, de modo que a **CONTRARRAZOANTE** não deixou de atender ao mencionado quesito, dado ser inexistente essa obrigação.

O edital, no item 7.11, é que adverte que o prazo de validade da proposta de preços cadastrada/preenchida no **sistema compras governamentais** é de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da licitação.

E quanto à inobservância do prazo do envio da documentação manifestada pelo recorrente, evidencia-se que a atinente declaração não corresponde à efetiva veracidade dos fatos.

A **CONTRARRAZOANTE** está regular com a inscrição cadastral no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES** onde pode ser verificada a sua documentação nos seguintes níveis de cadastramento: **NÍVEL I (CREDENCIAMENTO), NÍVEL II (HABILITAÇÃO JURÍDICA), NÍVEL III (REGULARIDADES FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA), NÍVEL IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL), NÍVEL V (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) e NÍVEL VI (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA)**, em conformidade com o item 11.3.

Além disso, a **CONTRARRAZOANTE** encaminhou documentação extraordinária, acaso algum documento fortuitamente estivesse ausente ou vencido no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES**, em conformidade com o item 11.3.1.



E o encaminhamento da documentação extraordinária enunciada, foi consumada **ainda** na etapa do julgamento das propostas de preços, melhor dizendo, em estágio antecedente à fase de habilitação que é a ocasião em que se deve exigir dos licitantes a apresentação das certidões habilitatórias, segundo o inciso II, artigo 63 da Lei no. 14133/21.

Das mensagens tiradas do chat do sistema, ratifica o argumento trazido, dado que a e **CONTRARRAZOANTE** encaminhou a documentação no dia 28/08/2024, às 14:12:55. Desse modo:

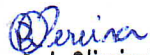
Mensagem do Participante Item 1

De 31.488.123/0001-47 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:12:55 de 28/08/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PREMIER MERCADO GOURMET LTDA, CNPJ 31.488.123/0001-47.

Enviada em 28/08/2024 às 14:12:55h

O que se observa é que **mesmo após** o encaminhamento da documentação extraordinária pela **CONTRARRAZOANTE**, a Pregoeira reiteradamente, de modo enganado, empreendeu a exigência da remessa dos documentos de habilitação em **etapa precedente** aquela que se deve cumprir a obrigação de apresentá-los.

E já as propostas de preços readequadas, todas foram encaminhadas pela **CONTRARRAZOANTE** dentro do prazo estipulado no edital, à medida que era convocada pela Pregoeira, diante dos inúmeros não encaminhamento de propostas pelos demais licitantes, inclusive da empresa recorrente que declinou do item em que saiu vencedora, se justificando não desejar infringir o princípio da impessoalidade já que não havia enviado os documentos no prazo de 2 horas e depois prorrogado. Desse modo:

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contrataç

Mensagem do Participante Item 6

De 40.802.913/0001-46 - Não se faz jus o envio de novos documentos, visto que tivemos prazo único de 2 horas, prorrogado de mais 2 horas e não foram enviados os documentos. Portanto para a lisura e a transparência do processo, declinamos do item. O art. 64 da Lei 14.133/21 prevê que não será admitida a substituição ou apresentação de documentos novos após a fase de habilitação. Respeitando o edital do pregão Nº 9003/2024 não queremos infringir o princípio da

Enviada em 30/08/2024 às 12:03:12h

Mensagem do Participante Item 6

De 40.802.913/0001-46 - impessoalidade.

Enviada em 30/08/2024 às 12:03:19h

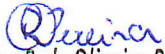
E quanto ao **único pedido formulado** pela recorrente, qual seja, a inabilitação da **CONTRARRAZOANTE** por não ter enviado a documentação solicitada dentro do prazo solicitado junto ao subitem 11.6.1 e sem efeito de prorrogação no subitem 11.6.2, de acordo com o subitem 11.6.3 e item 11.14, subsistem comprovadas que as arguições trazidas na presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** impõem que seja mantida na integralidade a decisão da Ilma. Sra. Pregoeira."

#### **DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS:**

Registra-se que o **recorrente** apresentou inconformismo com o julgamento dos itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82.**

E já os itens **33, 36, 44, 47, 48, 49, 62, 65, 66, 67, 69, 70** não foram objeto de irresignação do **recorrente**.

Oportuna é a apresentação de uma sinopse relativa ao julgamento do certame licitatório que se faz nos termos abaixo.

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação

No dia **28/08/2024 às 12:06:38h** e logo após o encerramento da **fase de lances e negociação**, a **PREGOEIRA** solicitou aos licitantes que apresentaram os menores preços o envio da **proposta readequada** e dos **documentos de habilitação**, conforme as mensagens abaixo:

**Mensagem do Pregoeiro**

Solicito a proposta readequada e documentos de habilitação no prazo de 2 horas.

Enviada em **28/08/2024 às 12:06:38h**

**Mensagem do Pregoeiro**

**Item 1**

Sr. Fornecedor **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA, CNPJ 31.488.123/0001-47**, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:09:00 do dia 28/08/2024. Justificativa: Solicitação da a proposta readequada e documentos de habilitação.

Enviada em **28/08/2024 às 12:08:19h**

**Mensagem do Pregoeiro**

**Item 6**

Sr. Fornecedor **GRUPO AFP COMERCIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.802.913/0001-46**, você foi convocado para enviar anexos para o item 6. Prazo para encerrar o envio: 14:10:00 do dia 28/08/2024. Justificativa: Solicitação da proposta readequada e documentos de habilitação.

Enviada em **28/08/2024 às 12:09:13h**

**Mensagem do Pregoeiro**

**Item 38**

Sr. Fornecedor **COMERCIAL P&L LDTA, CNPJ 45.539.312/0001-06**, você foi convocado para enviar anexos para o item 38. Prazo para encerrar o envio: 14:10:00 do dia 28/08/2024. Justificativa: Solicitação da proposta readequada e documentos de habilitação.

Enviada em **28/08/2024 às 12:09:57h**

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação



**Mensagem do Pregoeiro**

**Item 52**

Sr. Fornecedor **SUPER MERCADO CENTRO DE PADUA LTDA, CNPJ 15.809.132/0001-36**, você foi convocado para enviar anexos para o item 52. Prazo para encerrar o envio: 14:11:00 do dia 28/08/2024. Justificativa: Solicitação da proposta readequada e documentos de habilitação.

Enviada em **28/08/2024 às 12:10:27h**

**Mensagem do Pregoeiro**

**Item 59**

Sr. Fornecedor **MERCADO E ACOUGUE J. G. LTDA, CNPJ 21.240.215/0001-50**, você foi convocado para enviar anexos para o item 59. Prazo para encerrar o envio: 14:11:00 do dia 28/08/2024. Justificativa: Solicitação da proposta readequada e documentos de habilitação.

Enviada em **28/08/2024 às 12:10:49h**

**Mensagem do Pregoeiro**

**Item 81**

Sr. Fornecedor **T. SOARES JACURU DISTRIBUIDORA, CNPJ 18.550.098/0001-16**, você foi convocado para enviar anexos para o item 81. Prazo para encerrar o envio: 14:12:00 do dia 28/08/2024. Justificativa: Solicitação da proposta readequada e documentos de habilitação.

Enviada em **28/08/2024 às 12:11:18h**

Sucedese que a **PREGOEIRA** solicitou o envio dos documentos de habilitação **antecipadamente** e em **momento diverso** daquele que preconiza a legislação, haja vista que a apresentação da documentação habilitatória somente será exigida do licitante vencedor e analisada **após** a classificação das propostas, conforme determina o **art. 63, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021**.

Certifica-se que somente os licitantes **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA, GRUPO AFP COMERCIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA e MERCADO E ACOUGUE J. G. LTDA** encaminharam a **proposta de preços readequada ao último lance ofertado**.

Os licitantes **COMERCIAL P&L LDTA, SUPER MERCADO CENTRO DE PADUA LTDA** e **T. SOARES JACURU DISTRIBUIDORA** deixaram de remeter a **proposta de preços readequada ao último lance ofertado**, não restando outra alternativa em declarar desclassificadas.

A **PREGOEIRA** convocou os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para a negociação nos itens das propostas que foram desclassificadas, conforme transcrição abaixo:

**Mensagem do Pregoeiro**

E de acordo com a cláusula 8.19.2 do edital, o **PREGOEIRO** convoca os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para a negociação nos itens das propostas que foram desclassificadas.

Enviada em **29/08/2024** às **09:18:23h**

Em **30/08/2024**, a **PREGOEIRA** verificou algumas inconsistências na proposta de preço do licitante **GRUPO AFP COMERCIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA** e intimou a respectiva empresa para a realização da correção no prazo de 2 (duas) horas, consoante mensagens abaixo:

**Mensagem do Pregoeiro**

A proposta de preços readequada do licitante **GRUPO AFP COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** apresentou as seguintes inconsistências:

Enviada em **30/08/2024** às **09:59:03h**

**Mensagem do Pregoeiro**

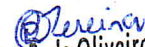
1. A especificação do objeto não se encontra devidamente discriminado conforme previsto no ANEXO II do edital (TERMO DE REFERÊNCIA): cláusula 10.3.1.

Enviada em **30/08/2024** às **09:59:16h**

**Mensagem do Pregoeiro**

2. Não foi indicado o quantitativo: cláusula 10.3.3.

Enviada em **30/08/2024** às **09:59:26h**

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação

**Mensagem do Pregoeiro**

O PREGOEIRO, conforme dispõe a cláusula 10.10 do edital, intima o licitante **GRUPO AFP COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para realizar a correção da proposta de preços readequada apresentada, no prazo de 2 (duas) horas, a fim de indicar as seguintes informações:  
Enviada em **30/08/2024 às 09:59:35h**

**Mensagem do Pregoeiro**

1. Especificação do objeto devidamente discriminado no ANEXO II do edital (TERMO DE REFERÊNCIA).  
Enviada em **30/08/2024 às 09:59:41h**

**Mensagem do Pregoeiro**

2. Indicação do quantitativo.  
Enviada em **30/08/2024 às 09:59:48h**

O licitante **GRUPO AFP COMERCIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA** declinou do item em que apresentou o menor preço justificando não querer infringir o Princípio da Impessoalidade, em conformidade com as mensagens abaixo:

**Mensagem do Participante**

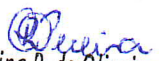
Item 6

De 40.802.913/0001-46 - Não se faz jus o envio de novos documentos, visto que tivemos prazo único de 2 horas, prorrogado de mais 2 horas e não foram enviado os documentos. Portanto para a lisura e a transparência do processo, declinamos do item. O art. 64 da Lei 14.133/21 prevê que não será admitida a substituição ou apresentação de documentos novos após a fase de habilitação. Respeitando o edital do pregão Nº 9003/2024 não queremos infringir o princípio da  
Enviada em **30/08/2024 às 12:03:12h**

**Mensagem do Participante**

Item 6

De 40.802.913/0001-46 - impessoalidade.  
Enviada em **30/08/2024 às 12:03:19h**

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação



Aqui, cabe assinalar o espanto que empreendeu a **PREGOEIRA** diante da interposição de recurso no **item 6 (amido de milho)**, eis que o **recorrente** declinou anteriormente da sua proposta e, após, manifestou **irresignação quanto ao** julgamento.

E somente em **02/09/2024** que a **PREGOEIRA** declarou as empresas previamente vencedoras aquelas que tiveram as propostas de preços classificadas, conforme mensagem adiante:

Mensagem do Pregoeiro

Após análise das propostas declaramos as empresas previamente vencedoras aquelas consideradas classificadas.

Enviada em **02/09/2024** às **09:42:37h**

E logo em seguida, às **09:43:12h** do dia **02/09/2024**, iniciou-se o período de **intenção de recursos** no prazo de **10 (dez) minutos**, após o término do **julgamento relativo às propostas de preços**, conforme determina a **cláusula 12.2.1.** do edital. Assim vejamos:

**"12.2.1.** Após o término do julgamento relativo às **propostas de preços**.

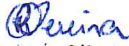
**12.2.1.1.** Esse é o momento para manifestar a **intenção de recorrer** quando o inconformismo do **licitante** estiver relacionado à **classificação** e/ou **desclassificação** das **propostas de preços**."

Registra-se que nenhum licitante manifestou **intenção de recurso** relativo ao **julgamento das propostas de preços**.

E somente em **03/09/2024** foi realizada a análise adequada dos documentos habilitatórios, após decorrido o prazo recursal relativo ao **julgamento das propostas de preços**, consoante preceito insculpido no **art. 63, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021**.

**"Art. 63.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento."

O mestre **MARÇAL JUSTEN FILHO** na sua obra "**COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS**", 2ª edição – páginas 824/825, assevera que:

"Uma das grandes vantagens de remeter a habilitação para **momento posterior ao julgamento das propostas** reside em que a Administração avaliará apenas a situação do licitante potencialmente vencedor.

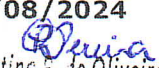
"A Lei 14.133/2021 determinou que a fase de julgamento da proposta antecederá o exame de documentos de habilitação. Mais ainda, a própria **apresentação desses documentos de habilitação ocorrerá apenas depois de exaurida a fase competitiva.**"

"A redação legal significa que deverá ser apresentada a documentação por parte apenas do licitante cuja proposta for a mais bem classificada na fase de julgamento das propostas".

Portanto, é nessa **etapa e momento** de julgamento do certame que a **PREGOEIRA** deve abrir **eventual diligência** para o saneamento da **documentação de habilitação**.

E como o licitante **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** já havia encaminhado em **28/08/2024, às 14:11:35 (DOC. 1)**, toda a documentação complementar e que não estava inserida no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em conformidade com a **cláusula 11.6** do edital, não restou outra alternativa em declarar a respectiva empresa vencedora nos itens em que apresentou o menor preço.

Depreende-se que a empresa **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** encaminhou os documentos complementares de habilitação na etapa do **julgamento da proposta** e no prazo aproximado de **2h4m (duas horas e quatro minutos)** após a **1ª (primeira) convocação** que se efetivou às **12:08:19h** do dia **28/08/2024 (DOC. 1)**.

  
Cristine K. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratos

### **Mensagem do Pregoeiro**

Item 1

Sr. Fornecedor **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, CNPJ 31.488.123/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item

1. Prazo para encerrar o envio: **14:09:00** do dia **28/08/2024**.

Justificativa: Solicitação da a proposta readequada e documentos de habilitação..

Enviada em **28/08/2024** às **12:08:19h**

E por conseguinte, não há que se cogitar a inabilitação do licitante **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** por ter apresentado a documentação de forma tardia.

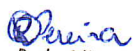
Ademais, o **TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** afastou a tese absoluta de vedação a juntada de documento novo. Dessa forma examinemos:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

**TCU, ACÓRDÃO TCU 1211/2021 – PLENÁRIO – RELATOR MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES**

“Ressalto que, em que pese a empresa vencedora ter entregado atestados incorretos em um primeiro momento, ela posteriormente demonstrou, por meio da apresentação de novos documentos, que possuía a capacidade de fornecer os itens licitados. Ademais, os atos e as diligências realizados pelo pregoeiro, com vistas a sanar o erro ocorrido, têm amparo do item 8.1 do edital do certame (peça 1, p. 22) e do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.”

**TCU, ACÓRDÃO 825/2019 – PLENÁRIO – RELATOR MINISTRO AUGUSTO SHERMAN**

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação



Tem-se que o **TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** enfrentou justamente a necessária ponderação entre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia face aos princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa.

A somar, o entendimento do **TCE/PR - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** é claro ao refutar o excesso de rigor formal do ato do pregoeiro que declarou a licitante inabilitada no certame. Assim vejamos:

"Depreende-se da Ata de Sessão (peça nº 20) que a inabilitação da licitante representante deu-se em razão de um equívoco, qual seja: juntou "Certidão de Contribuinte Mobiliário" ao invés de "Certidão Negativa de Débitos Municipais". Ocorre, contudo, que os fatos narrados nos autos sugerem que a Administração Pública Municipal, por meio de seu Pregoeiro, não diligenciou no sentido de sanar a irregularidade formal, como prescreve o inciso XVII do artigo 48 da Lei Estadual nº 15.608/2006:

(...)

Nada obstante, em razão da grande discrepância entre os valores apresentados pela primeira colocada (representante desclassificada) e a terceira colocada, parece-me, ao menos em juízo de cognição sumária típico desta fase processual, que a conduta da municipalidade não se pautou em buscar a proposta efetivamente mais vantajosa economicamente, agindo com excessivo rigor formal, que pode ter violado frontalmente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Sobre o caso em tela, é importante mencionar que o princípio da legalidade tem assumido novos contornos, ganhando compreensão mais ampla, chamando-se princípio da juridicidade, segundo o qual o aplicador do direito e agente administrativo deve privilegiar uma interpretação menos positivista e mais balizada na efetiva concretização da justiça material e do interesse público.

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação

Não se trata de mitigar a importância do princípio da legalidade. Pelo contrário, trata-se de agregar ao conceito de legalidade estrita as noções de ponderação e juízo de valor por parte do intérprete e do aplicador do direito, para que se atinja a real finalidade de toda e qualquer atividade do Estado, que é o interesse público."

**TCE/PR, ACÓRDÃO 5019/2017 – RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.**

**O STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** assim se manifestou acerca do tema:

"No caso vertente, cooperativa foi inabilitada, após ter sua proposta declarada vencedora na fase competitiva em pregão, porque deixou de apresentar apenas uma das 548 (quinhentos e quarenta e oito) certidões de regularidade fiscal perante a Previdência Social, relativas a cada um dos cooperados, conforme exigido no edital do certame.

O juízo *a quo* considerou desproporcional e excessivamente rigorosa a inabilitação do licitante, máxime porque a certidão faltante já existia à época do certame, não tendo sido apresentada por singelo e justificável lapso do concorrente, devido à quantidade de documentação a ser fornecida na fase de habilitação. (.....)

(...)

A falta de apenas uma, dentre 578 certidões de regularidade fiscal perante a Previdência, não é fato bastante para macular a recorrida como particular inidôneo ao cumprimento do contrato, principalmente quando se comprova que a certidão faltante já existia na época da fase de habilitação, não tendo sido criada extemporaneamente, pós-certame, conforme provado nas instâncias ordinárias.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes.

Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido".  
**STJ, REsp nº 997.259/RS, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA.**

Ao que se refere o argumento do **recorrente** que a empresa **PREMIER GOURMET LTDA** deixou de entregar as documentações que foram exigidas no certame, oportuno ressaltar, que as declarações previstas nas **cláusulas 7.8.1.1 e 7.8.1.2 (CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO), 7.8.2.1, 7.8.2.2, 7.8.2.3, 7.8.2.4 e 7.8.2.5 (DECLARAÇÕES PARA FINS DE HABILITAÇÃO)** referem-se às exigências relativas ao tópico **CADASTRAMENTO/PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.**

E para fins de atendimento à exigência editalícia ao aludido **CADASTRAMENTO/PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**, o licitante deverá declarar as respectivas manifestações em **CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, conforme dispõe a **cláusula 7.8.** do ato convocatório. Assim vejamos:

**"7.8.** No **cadastramento** da proposta de pregos inicial, o **licitante** declarará, em campo próprio do **sistema compras governamentais**, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na **Lei Federal nº14.133/2021**, conforme abaixo exposto:"

E do **RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES** extraído do **sistema compras governamentais**, certifica-se que o licitante **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, assegurou no dia **26/08/2024**, às **11:32**, em campo próprio, todas as declarações previstas nas **cláusulas 7.8.1.1 e 7.8.1.2 (CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO), 7.8.2.1, 7.8.2.2, 7.8.2.3, 7.8.2.4 e 7.8.2.5 (DECLARAÇÕES PARA FINS DE HABILITAÇÃO)**, conforme documento em anexo (**DOC. 2**).

Cumpra asseverar que o edital informa que a **habilitação** do licitante será comprovada por meio de **prévia e regular** inscrição cadastral no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF**, conforme determina a **cláusula 11.3** do ato convocatório abaixo transcrito:

  
**Cristina R. de Oliveira Pereira**  
Pregoeira/Agente de Contratação



**"11.3.** A habilitação do **licitante** será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF**, podendo abranger todos os níveis de cadastramento: **NÍVEL I (CREDENCIAMENTO)**, **NÍVEL II (HABILITAÇÃO JURÍDICA)**, **NÍVEL III (REGULARIDADES FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA)**, **NÍVEL IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL)**, **NÍVEL V (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)** e **NÍVEL VI (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA)**, desde que os documentos comprobatórios exigidos na **cláusula 11.4** do edital estejam validados e atualizados."

E apenas na **eventualidade** de algum documento estar ausente ou vencido no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF** é que a empresa deverá encaminhar a documentação de habilitação **complementar**, por meio de campo próprio do **sistema compras governamentais**, de acordo com imperativo da **cláusula 11.3.1** abaixo reproduzido:

**"11.3.1.** Na hipótese dos documentos se encontrarem ausentes ou vencidos no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF**, o **licitante** deverá encaminhar, por meio de campo próprio do **sistema compras governamentais**, o documento válido que comprove o atendimento das exigências do edital, sob pena de **inabilitação**, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, conforme disposto na **Lei Complementar nº123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº147/2014**."

E da consulta realizada pela **PREGOEIRA** no **NÍVEL II (HABILITAÇÃO JURÍDICA)** do **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF**, foi extraído o **ATO CONSTITUTIVO** do licitante **PREMIER GOURMET LTDA**, certificando, portanto, o atendimento da exigência realizada na **cláusula 11.4.1** do edital pela respectiva empresa, conforme documento em anexo (**DOC. 3**).

Ao mencionado não atendimento à prescrição da **cláusula 11.4.2.2** do edital pelo licitante **PREMIER GOURMET LTDA**, o **recorrente** equivocadamente interpretou o respectivo dispositivo.

A **cláusula 11.4.2.2** do edital assim dispõe:

**"11.4.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.**"

Percebe-se que o respectivo dispositivo faz uso da conjunção alternativa "**ou**", havendo, portanto, opção de escolha do licitante entre **2 (dois)** documentos para atendimento de **1 (um)** dos quesitos de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, quais sejam, inscrição estadual **ou** municipal.

Registra-se que o licitante **PREMIER GOURMET LTDA** apresentou a documentação para fazer prova de inscrição em **ambos** os cadastros, **estadual e municipal**, comprovando que o seu ramo de atividade é compatível com o objeto.

O "**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**" emitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SISTEMA INTEGRADO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** informa atividades econômicas (CNAE) principal: **47.12-1/00 – COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIS E ARMAZENS (DOC. 4).**

A "**LICENÇA SANITÁRIA Nº111/2024**" emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** indica a classificação e atividade(s) licenciada(s): **COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIS E ARMAZENS (DOC. 5).**

Portanto, não resta dúvida que o licitante **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** atendeu as exigências previstas nas **cláusulas 11.4.1 e 11.4.2.2**, comprovando a sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA.**

E no que se refere ao **preço inexecutável** suscitado, importa elucidar que o **recorrente** não apresentou as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, conforme dispõe a **cláusula 10.5** do edital.

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação



E do **recurso** apresentado pelo **recorrente** não consta o pedido de desclassificação da proposta por preço inexecutável, limitando-se o requerimento a tão somente a inabilitação da **recorrida**, em conformidade com o texto abaixo extraído:

"Dessa forma por não ter enviado a documentação solicitada dentro do prazo solicitado junto ao subitem 11.6.1 e sem efeito de prorrogação no subitem 11.6.2, solicitamos a **INABILITAÇÃO** da mesma de acordo com o subitem 11.6.3 e item 11.14."

E quanto à citação que o licitante **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** deixou de apresentar **proposta atualizada** com validade de **90 dias**, em desacordo com a **cláusula 7.1** do edital, não merece prosperar, porquanto o respectivo dispositivo não faz essa exigência.

A mencionada **cláusula 7.1** estabelece as regras para o **cadastro/ preenchimento** da proposta de preços no endereço **www.gov.br/compras/pt-br** e **não** impõe nenhuma exigência de informação quanto à sua validade.

Assinala-se que o licitante **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** preencheu os **campos próprios** no endereço **www.gov.br/compras/pt-br** informando a **quantidade, valor unitário** e a **marca/fabricante**, como exigido na **cláusula 7.1** do edital.

E por último, quanto à alegada perda de prazo para envio de documentos, renova-se o argumento que a **recorrida, PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, apresentou os documentos complementares de habilitação na etapa do **julgamento da proposta** e no prazo aproximado de **2h4m (duas horas e quatro minutos)** após a **1ª (primeira) convocação** que se efetivou às **12:08:19h** do dia **28/08/2024**.

A **recorrida, PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, encaminhou a documentação complementar e que não estava inserida **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF** em **28/08/2024, às 14:11:35 (DOC. 1)**.

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação



Em realidade, a **PREGOEIRA** se equivocou na referida mensagem, haja vista que imposição de apresentação de "documento de **homologação**" inexistente no ordenamento jurídico e tão pouco no edital. E ainda que se considere a exigência da exibição dos **documentos habilitatórios**, inoportuna é essa reivindicação **naquele momento (28/08/2024, às 14:11:24h)**, porquanto a **documentação de habilitação** somente é pleiteada do licitante após exaurida a fase competitiva.

E somente em **02/09/2024, às 09:42:37h**, o licitante **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA** foi **previamente** declarado vencedor, conforme mensagem abaixo:

"Mensagem do Pregoeiro

Após análise das propostas **declaramos as empresas previamente vencedoras aquelas consideradas classificadas.**

Enviada em **02/09/2024 às 09:42:37h"**

E de fato, tal como alegado pela **recorrida**, a **PREGOEIRA** reiteradamente, de forma equivocada, encaminhou diversas mensagens pelo **chat** solicitando os documentos de habilitação **enquanto** que eles já haviam sido despachados em **28/08/2024, às 14:11:35**, pelo **sistema compras governamentais (DOC. 1)**.

E quanto às propostas de preços **readequadas ao último lance ofertado**, cumpre esclarecer, por oportuno, que a **recorrida, PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, encaminhou **5 (cinco)** propostas de preços **readequadas ao último lance ofertado**, de acordo com a solicitação da **PREGOEIRA** e na medida que ocorriam as desclassificações de propostas de preços pelo não encaminhamentos pelos demais licitantes, devidamente dentro do prazo de **2 (duas) horas** estabelecido na **cláusula 9.1.1** do edital (**DOC. 6**).

#### **Mensagem do Pregoeiro**

Item 1

Sr. Fornecedor **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, CNPJ 31.488.123/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o **item**

**1**. Prazo para encerrar o envio: 14:09:00 do dia 28/08/2024.

Justificativa: Solicitação da a proposta readequada e documentos de habilitação.

Enviada em **28/08/2024 às 12:08:19h**

A **1ª (primeira)** proposta de preços **readequada ao último lance ofertado** foi encaminhada no dia **28/08/2024**, às **14:06:38h (DOC. 6)**.

**Mensagem do Pregoeiro**

Item 38

Sr. Fornecedor **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, CNPJ 31.488.123/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o **item**

**38**. Prazo para encerrar o envio: 12:10:00 do dia 29/08/2024.

Justificativa: Proposta readequada, incluir os itens negociados.

Enviada em **29/08/2024** às **10:07:40h**

A **2ª (segunda)** proposta de preços **readequada ao último lance ofertado** foi encaminhada no dia **29/08/2024**, às **11:59:17h (DOC. 6)**.

**Mensagem do Pregoeiro**

Item 82

Sr. Fornecedor **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, CNPJ 31.488.123/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o **item**

**82**. Prazo para encerrar o envio: 15:54:00 do dia 29/08/2024. Justificativa:

Proposta readequada.

Enviada em **29/08/2024** às **13:52:41h**

A **3ª (terceira)** proposta de preços **readequada ao último lance ofertado** foi encaminhada no dia **29/08/2024**, às **15:04:56h (DOC. 6)**.

**Mensagem do Pregoeiro**

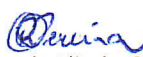
Item 8

Sr. Fornecedor **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, CNPJ 31.488.123/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o **item**

**8**. Prazo para encerrar o envio: 12:20:00 do dia 30/08/2024.

Justificativa: Proposta readequada conforme chat.

Enviada em **30/08/2024** às **10:18:55h**

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação

A 4ª (quarta) proposta de preços readequada ao último lance ofertado foi encaminhada no dia a **30/08/2024**, às **10:56:12h (DOC. 6)**.

**Mensagem do Pregoeiro**

Item 6

Sr. Fornecedor **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, CNPJ 31.488.123/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o **item**

**6**. Prazo para encerrar o envio: 17:03:00 do dia 30/08/2024.

Justificativa: Proposta readequada.

Enviada em **30/08/2024** às **15:01:52h**

A 5ª (quinta) proposta de preços readequada ao último lance ofertado foi encaminhada no dia **15/05/2024**, às **16:05:39h (DOC. 6)**.

E essa 5ª (quinta) proposta de preços readequada ao último lance ofertado apresentada pela recorrida, **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, refere-se ao **item 6 (amido de milho)** que o recorrente, **GRUPO AFP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, declinou.

Dessa forma, comprovada está que a recorrida, **PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**, atendeu plenamente as exigências da **cláusula 9.1.3** do edital, porquanto apresentou todas as propostas de preços readequadas ao último lance ofertado no prazo de **2 (duas) horas** estabelecido.

**DA CONCLUSÃO:**

E pelas razões expostas, a **PREGEOIRA**, conhece do recurso interposto pela empresa **GRUPO AFP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão atinente ao julgamento de habilitação realizada nos autos do **processo administrativo 0319/2024** correspondente ao **EDITAL 003/2024 (90003/2024: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL)** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.

  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira/Agente de Contratação



Ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** para ciência, apreciação e decisão, conforme determina o **art. 165, §2º** da **Lei Federal nº14.133/2024** e a **cláusula 12.6** do edital.

Santo Antônio de Pádua, **13/09/2024**.

**Cristina Rodrigues de Oliveira**  
**PREGOEIRA**

*Cristina R. de Oliveira Pereira*  
Cristina R. de Oliveira Pereira  
Pregoeira Agente de Contratação

EM BRANCO

EM BRANCO

**DOC. 1**











(2).rar - Arquivo RAR, tamanho descomprimido 2.806.686 bytes

| Tamanho                        | Comprimido | Tipo               | Modificado       | CRC32    |
|--------------------------------|------------|--------------------|------------------|----------|
| Pasta de arquivos              |            |                    |                  |          |
| MIER GOURMET.pdf               | 48.906     | Documento do Ad... | 27/08/2024 18:05 | D5BD67AC |
| MIER GOURMET 28-08-24.pdf      | 967.025    | Documento do Ad... | 26/08/2024 11:38 | 9C8C9546 |
| PREMIER GOURMET 24-11-2024.pdf | 84.245     | Documento do Ad... | 26/08/2024 11:39 | BFFD8607 |
| GOURMET 17-12-24.pdf           | 135.871    | Documento do Ad... | 26/08/2024 12:39 | 94AE9675 |
| ET 17-09-24.pdf                | 9.553      | Documento do Ad... | 26/08/2024 11:36 | AC382F59 |
| ET 16-12-24.pdf                | 35.908     | Documento do Ad... | 26/08/2024 11:40 | 6DEF0A60 |
| ET.pdf                         | 86.052     | Documento do Ad... | 26/08/2024 11:37 | 98508C3D |
| ET 15-09-24.pdf                | 248.512    | Documento do Ad... | 26/08/2024 11:41 | C29B4052 |
| PREMIER GOURMET.pdf            | 87.378     | Documento do Ad... | 26/08/2024 11:40 | C66A2957 |
| 15-08-25.pdf                   | 13.705     | Documento do Ad... | 26/08/2024 11:40 | 594A631A |
|                                | 1.089.531  | Documento do Ad... | 26/08/2024 11:41 | AE4E28BD |



# DOC. 2





## 1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

### i. Condições de participação

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

### ii. Declarações para fins de habilitação

- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

### iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

### v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

| IDENTIFICADOR  | NOME/RAZÃO SOCIAL                      | DATA DA DECLARAÇÃO | PORTE DA EMPRESA | TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP? |
|----------------|----------------------------------------|--------------------|------------------|---------------------------------|
| 22077561000121 | MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA            | 27/08/2024 10:01   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 51659557000170 | M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA        | 27/08/2024 09:10   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 45539312000106 | COMERCIAL P&L LDTA                     | 27/08/2024 21:47   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 31488123000147 | PREMIER MERCADO GOURMET LTDA           | 26/08/2024 11:32   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 17650181000102 | ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVICOS | 23/08/2024 06:31   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 15809132000136 | SUPER MERCADO CENTRO                   | 27/08/2024 16:10   | ME ou EPP        | Sim                             |

| IDENTIFICADOR  | NOME/RAZÃO SOCIAL                             | DATA DA DECLARAÇÃO | PORTE DA EMPRESA | TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP? |
|----------------|-----------------------------------------------|--------------------|------------------|---------------------------------|
|                | DE PADUA LTDA                                 |                    |                  |                                 |
| 53365489000161 | ATIVA COMERCIO INDUSTRIA E IMPORTACAO LTDA    | 26/08/2024 17:08   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 52564196000140 | 52.564.196 JULIANA SANCHES CUSTODIO           | 24/08/2024 17:34   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 18550098000116 | T. SOARES JACURU DISTRIBUIDORA                | 26/08/2024 15:56   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 21240215000150 | MERCADO E ACOUGUE J. G. LTDA                  | 16/08/2024 10:33   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 29908482000164 | CLEITON JESUS BELOTTI JUNIOR                  | 19/08/2024 09:14   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 37334256000145 | OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA                  | 28/08/2024 06:26   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 40802913000146 | GRUPO AFP COMERCIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA | 25/08/2024 15:24   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 31436523000109 | S R DA SILVA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS  | 21/08/2024 17:20   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 37421415000149 | ITAMAR ROBINSON CECCON JUNIOR                 | 27/08/2024 19:34   | ME ou EPP        | Sim                             |
| 49571363000176 | REMAR ATACADO E SERVICOS LTDA                 | 28/08/2024 08:02   | ME ou EPP        | Sim                             |



# DOC. 3



[Consulta](#)[Cadastro](#)[Segurança](#)[Utilitários](#)[Área de Trabalho](#)[Raio-x do Fornecedor](#)[Sair](#)**Consulta Nível II – Habilitação Jurídica****Fornecedor**

CNPJ

**31.488.123/0001-47**

Razão Social

**PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**

Nome Fantasia

**PREMIER MERCADO GOURMET**

Situação do Fornecedor

DUNS@



Credenciado

**946750057**

Data de Vencimento do Cadastro

**12/12/2024**

Situação do Nível II

**Cadastrado** **Orientações****Nível II**

A Habilitação Jurídica é o segundo nível de cadastramento no SICAF.

No exame da documentação relativa à habilitação jurídica devem ser observadas as normas que regulam e legitimam a atividade de pessoas físicas e jurídicas. A documentação exigida, conforme o artigo 28 da Lei nº 8.666, de 1993, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

VI - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

O estatuto social das sociedades por ações deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, conforme a Lei nº 6.404, de 1976. Para ser considerado em vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais:

I - registro na junta comercial;

II - publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e

III - publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

A empresa, no entanto, estando sob a égide de Microempreendedor Individual - MEI deverá inserir o seu documento SIMEI - Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional.

**Obs.1.** As informações relativas ao quadro societário são obtidas por interoperabilidade com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Obs.2.** Em atendimento à exigência do inciso I, do art. 28 da Lei nº 8.666, de 1993, será aceito para fins de habilitação Jurídica o documento de identificação, que seja considerado válido em todo território nacional, na forma da legislação em vigor, relativo ao(s) Sócio (s), Dirigente (s), e cônjuge (s).

**Obs.3.** Orientamos sobre a necessidade de complementação na habilitação Jurídica das informações sobre cônjuge(s) do(s) sócio(s) e dirigente(s), tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas da União, pela qual





os órgãos e entidades da Administração Pública devem verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco. (Acórdão 2136/2006 - 1ª Câmara e Acórdão 662/2013 - Plenário).

## Documentos

Natureza Jurídica

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Contrato Social

Arquivo Comprobatório

DOWNLOAD

## Responsável Legal

CPF

Nome

15971334778

RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES

## Sócios / Administradores

| CPF / CNPJ     | Nome / Razão social           | Participação Societária (%) | Possui pendência | Ação                     |
|----------------|-------------------------------|-----------------------------|------------------|--------------------------|
| 159.713.347-78 | RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES | 100,000000                  | Não              | <input type="checkbox"/> |

(\*) Campo de preenchimento obrigatório.

VOLTAR

Brasília, 06 de Setembro de 2024

SERPRO

Produção

SEBRAE

CIAL d'atuação  
D-U-N-S® Number

INSCRIÇÃO NO SETOR PÚBLICO  
NOVACAP  
NOVACAP  
NOVACAP  
NOVACAP







82 8 1372189-7

Porte, Empresarial!

Microempresa

50-2020/159489-7

Último arquivamento:

NIRE: 33.8.1372189-7

PREMIER MERCADO GOVERNMENT ISRAELI

**Boleto(s):**

Hash: FF796428-B762-4B3D-99AB-4A6C04E458E7

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 592,00    | 592,00 |
| DNRC  | 0,00      | 0,00   |

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI

Coding Ato

## Eventos

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento            |
|-----|-------|--------------------------------------|
| 046 | 1     | Contrato / Transformação             |
| xxx | xx    | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxx | xx    | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxx | xx    | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxx | xx    | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxx | xx    | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LEONARDO PEREIRA DE CARVALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 27/08/2020 e arquivado em 27/08/2020

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

NS de Páginas

Capa Nº Páginas

3

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Nome: RODOLFO MUNIZ DA SILVA ALVES 15971334778

Nome: RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES 13971  
Nome: HENRI PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI

Nome: ROLANDRO MENDES DA SILVA  
Nome Novo: PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI  
CPF: 138.4372159-7 Protocolo: 50-2020/159489-7 Data do protocolo: 21/08/2020

NOME NOVO: PREMIER MARIANO GONCALVES  
NIRE: 338.4372189-7 Protocolo: 50-2020/159489-7 Data do protocolo: 21/08/2020  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 33601034426 e demais constantes do termo de

CERTIFICADO DE  
AUTENTICAÇÃO.

Autenticação: EDEAB677592367DEDACB8092462C5E91441BB05DCD04430DE31368F3A6798A4D

Autenticação: EDBAB67592367DEDACB8092462C5E91441BB05DCD04430D33126F2A67992A4D  
Para validar o documento consulte <http://www.jucarja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 1/9







Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

Delegacia de Santo Antônio de Pádua

Data de criação do protocolo na web: 19/08/2020  
14:20:33

50-2020/159489-7

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.8.1372189-7

Tipo Jurídico

Requerimento de empresário

Porte Empresarial

Microempresa

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento                                       |
|---------------|---------------|-------|------------------------------------------------------------------------------|
| 090           | 046           | 1     | Contrato / Transformação (Evento para transformação com 2 protocolos)        |
| XXX           | XXX           | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX           | XXX           | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX           | XXX           | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX           | XXX           | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

S.A. de Pádua-RJ

Local

25/08/2020

Data

Requerente

|                      |                                 |
|----------------------|---------------------------------|
| Nome:                | RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES   |
| Assinatura:          | x Rodolpho Muniz da Silva Alves |
| Telefone de contato: | 22-3853.6107                    |
| E-mail:              | Claudio.dias.dia@gmail.com      |
| Tipo de documento:   | Híbrido                         |
| Data de criação:     | 19/08/2020                      |
| Data da 1ª entrada:  | 21/08/2020                      |



50-2020/159489-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES 15971334778

Nome Novo: PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI

NIRE: 33.8.1372189-7 Protocolo: 50-2020/159489-7 Data do protocolo: 21/08/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 33601034420 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EDRAB677592367DEDACB9092462C5E91441B505DD04430D231268F3A6798A4D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCEJA  
assinado digitalmente



## ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

**RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES**

**CNPJ: 31.488.123/0001-47**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05468412680, expedida pelo DETRAN/RJ em 21/12/2016, inscrito no CPF nº 159.713.347-78, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Perlingeiro Lavaquial, nº 496, Bairro Monte Líbano, Santo Antônio de Pádua-RJ, Cep: 28470-000, na qualidade de empresário da empresa **RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES 15971334778**, com sede na Rua Professora Maria Perlingeiro Lavaquial, nº 496 - Loja 2, Bairro Monte Líbano, Santo Antônio de Pádua-RJ, Cep: 28470-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob Nire 3381372189-7 em 12/09/2018, devidamente inscrita no CNPJ 31.488.123/0001-47, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELE**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob a denominação de **PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior, que ora o titular aumenta o valor do capital para R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Nome: RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES 15971334778  
Nome Novo: PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI

NIRE: 338.1372189-7 Protocolo: 56-2020/159489-7 Data do protocolo: 21/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 33601034420 e demais constantes do termo de autenticação.

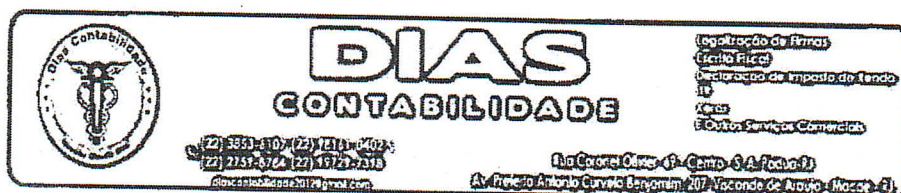
Autenticação: EDBAB677592367DEDACB9092462C5E91441BB05DCD04430D231268F3A6798A4D

Para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 3/3





CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI**  
**CNPJ: 31.488.123/0001-47**

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05468412680, expedida pelo DETRAN/RJ em 21/12/2016, inscrito no CPF nº 159.713.347-78, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Perlingeiro Lavaquial, nº 496, Bairro Monte Líbano, Santo Antônio de Pádua-RJ, Cep: 28470-000, na qualidade de empresário da empresa RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES 15971334778, com sede na Rua Professora Maria Perlingeiro Lavaquial, nº 496 – Loja 2, Bairro Monte Líbano, Santo Antônio de Pádua-RJ, Cep: 28470-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob Nire 3381372189-7 em 12/09/2018, devidamente inscrita no CNPJ 31.488.123/0001-47, ora transforma seu registro, de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELE, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02.

*Rodolpho Muniz*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL**

A presente girará sob a denominação de **PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI**, com o nome de fantasia “**PREMIER MERCADO GOURMET**”, com sede na Rua Professora Maria Perlingeiro Lavaquial, nº 496 – Loja 2, Bairro Monte Líbano, Santo Antônio de Pádua-RJ, Cep: 28470-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Nome: RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES 15971334778  
 Nome Novo: PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI  
 NIRE: 338.1372189-7 Protocolo: SC-2020/159489-7 Data do protocolo: 21/08/2020  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 33601034420 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: EDBAB677592367DEDACB5092462C5E91441BB05DCD04430D231266F3A6798A4D  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

**JUCE RJ**  
 assinado digitalmente

Pag. 4/9





**DIAS**  
CONTABILIDADE

(22) 3553-6107 (22) 9814-0402  
(22) 2759-6784 (22) 99729-7398  
diascontabilidade@ig.com.br

Legatização de Firmas  
Escritô Fiscal  
Declaração de Imposto de Renda  
ITR  
Xerox  
E Outros Serviços Comerciais

Rua Coronel Olivier 67 - Centro - S. A. Padua - RJ  
Av. Prefeito Antônio Correia Benjamin, 207 - Visconde de Alagoa - Maracá - RJ

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de laticínios e frios.

### CNAE Fiscal

- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Minimercados, mercearias e armazéns;
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PARAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES 15971334778

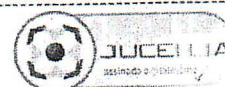
Nome Novo: PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI

NIRE: 338.1272189-7 Protocolo: 50-2020/159489-7 Data do protocolo: 21/08/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 33601034420 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EDBAB677592367DEDACB8092462C5E91441BB85DCD04430D231268F3A6798A4D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





## DIAS

### CONTABILIDADE

(22) 3853-6107 (22) 98161-0402  
(22) 7759-5784 (22) 91779-7396  
Geração de Notas Fiscais e Recuperação de Dados

Legitimação de Fatos  
Escritório Fiscal  
Declaração de Imposto de Renda  
ITR  
Zeros  
E Outros Serviços Comerciais

Rua Coronel Olveir, 49 - Centro - S. A. Pódua - RJ  
Av. Prefeito Américo Corvelo Benjamim, 207, Visconde de Arago - Macaé - RJ

#### CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

#### CLÁUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. ( Art 1.011, § 1º, CC/2002).

Rodolpho Muniz

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Nome: RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES 15971334778  
Nome Novo: PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI

NIRE: 338.1372189-7 Protocolo: 50-2020/159489-7 Data do protocolo: 21/08/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 33601034428 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EDBAB677592367DEDACB8092462C5E91441BB05DCD04430D231268F3A6798A4D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECELIA  
assinado digitalmente





# DIAS

## CONTABILIDADE

Legitimação de Firmas  
Escritório Fiscal  
Declaração de Imposto de Renda  
ITF  
Vale  
e Outros Serviços Comerciais

(21) 3853-6107 (21) 9616-0402 S.  
(22) 2259-8764 (22) 99229-7398  
diascontabilidade2010@gmail.com

Rua Coronel Osório, 19 - Centro - S. A. Pádua, RJ  
Av. Prefeito Antônio Curvelo Benjamin, 287 - Vazconde de Araújo - Macaé - RJ

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 2 vias de igual forma teor e consistência.

Santo Antônio de Pádua – RJ, 14 de Agosto de 2020.

*Rodolpho Muniz da Silva Alves*

**RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES**

**CPF: 159.713.347-78**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES 15971334778

Nome Novo: PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI

NIRE: 338.1372189-7 Protocolo: 50-2020/158489-7 Data do protocolo: 21/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 33601034420 e demais constantes do termo de Autenticação.

Autenticação: EDBAB677592367DEDACB8092462C5E91441EB05BCD04430D231268F3A67598A4D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Secretaria de Racionalização e Simplificação

Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

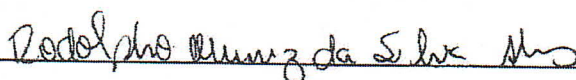
### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A empresa **PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI**, estabelecido na Rua Professora Maria Perlingeiro Lavaquial, nº 496 – Loja 2 - Bairro Monte Líbano – Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28470-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

Santo Antônio de Pádua – RJ, 14 de Agosto de 2020.



Empresário: **PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI**

**Rodolpho Muniz da Silva Alves**

**CPF: 159.713.347-78**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES 15971334778

Nome Novo: PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI

NIRE: 338.1372189-7 Protocolo: 50-2020/159489-7 Data do protocolo: 21/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 33601034420 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EDBAB677592367DEDACB9C92462C5E91441BB05DCD04430D231268F3A6798A4D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP2000140376

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
PREMIER MERCADO GOURMET EIRELINº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
31.488.123/0001-47

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
- 225 Alteração da natureza jurídica
- 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
- 221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)
- 232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade
- 247 Alteração de capital social
- Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ87020058 - 31488123000147

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ PrepostoNOME  
RODOLFO MUNIZ DA SILVA ALVESCPF  
159.713.347-78

LOCAL E DATA

S.A. de Pádua - RJ, 19/08/2020

ASSINATURA (com firma reconhecida)

x Rodolfo Muniz da Silva Alves

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA  
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro  
de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RODOLFO MUNIZ DA SILVA ALVES 15971334778.

Nome Novo: PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI

NIRE: 338.1372189-7 Protocolo: 50-2020/152489-7 Data do protocolo: 21/08/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 27/08/2020 SOB O NÚMERO 33601034420 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EDBAB677592367DEDACB8092462C5E91441BB05DCC04430D231268F3A6798A4D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/9

JUCEC  
assinado digitalmente





# DOC. 4



Consulta

Cadastro

Segurança

Utilitários

Área de Trabalho

Raio-x do Fornecedor

Sair

### Consulta Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

#### Fornecedor

CNPJ

31.488.123/0001-47

Razão Social

**PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**

Nome Fantasia

**PREMIER MERCADO GOURMET**

Situação do Fornecedor

DUNS®



Credenciado

946750057

Data de Vencimento do Cadastro

12/12/2024

Situação do Nível IV

Cadastrado

#### Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual

11.805.558

Arquivo Comprobatório

DOWNLOAD

Inscrição Municipal

9853/2023

Arquivo Comprobatório

DOWNLOAD

#### Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante

☐ Certidão ☐ Decisão Judicial ☐ Isenção

Código de Controle da Certidão

**GHHK.5210.716M.0401**

Data de Validade

17/12/2024

Arquivo Comprobatório

DOWNLOAD

#### Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante

☐ Certidão ☐ Decisão Judicial ☐ Isenção





Código de Controle da Certidão  
**257619924257619**

Data de Validade  
24/11/2024

Arquivo Comprobatório  
**DOWNLOAD**

(\*) Campo de preenchimento obrigatório.

VOLTAR

RELATÓRIO

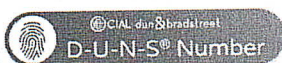
REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 06 de Setembro de 2024



Produção







**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                               |                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>CNPJ/CPF</b><br>31.488.123/0001-47                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Inscrição Estadual</b><br>11.805.558                                       | <b>Data da concessão da inscrição</b><br>28/08/2020 |
| <b>Nome empresarial</b><br>PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI<br><b>Título do estabelecimento</b><br>PREMIER MERCADO GOURMET<br><b>Natureza Jurídica</b><br>Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de<br><b>Regime de apuração</b><br>Simples nacional - Não Optante Simei<br><b>Tipo de unidade principal</b><br>Unidade Operacional                                                               |                                                                               |                                                     |
| <b>Endereço do estabelecimento</b><br>RUA PROF. MARIA PERLINGEIRO LAVAQUIAL, 496 LOJA 2<br>MONTE LIBANO - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ 28.470-000                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                               |                                                     |
| <b>Situação cadastral</b><br>Habilitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Data da situação cadastral</b><br>28/08/2020                               |                                                     |
| <b>Atividades econômicas (CNAE)</b><br><b>Principal</b><br>47.12-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS<br><b>Secundárias</b><br>47.21-1/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS<br>47.23-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS<br>47.81-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS |                                                                               |                                                     |
| <b>Unidade de cadastro</b><br>AFR 22.01 - AFR 22.01 - Noroeste Fluminense                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Unidade de fiscalização</b><br>AFR 22.01 - AFR 22.01 - Noroeste Fluminense |                                                     |
| <b>Observação</b><br>Contribuinte optante do Simples Nacional desde 28/08/2020. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                               |                                                     |

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 07/04/2022 20:17:54.





Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF

31.488.123/0001-47

Inscrição Estadual

11.805.55-8

Data da concessão da inscrição

28/08/2020

Nome empresarial

PREMIER MERCADO GOURMET LTDA

Título do estabelecimento

PREMIER MERCADO GOURMET

Natureza Jurídica

Sociedade Empresária Limitada

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

Situação do Sublimite do Simples Nacional

ICMS no Simples Nacional

Endereço do estabelecimento

RUA PROF. MARIA PERLINGEIRO LAVAQUIAL, 496 LOJA 2  
MONTE LIBANO - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ 28.470-000

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

28/08/2020

Atividades econômicas (CNAE)

Principal

47.12-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

Secundárias

47.21-1/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS

47.23-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

47.81-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

Unidade de cadastro

AFR 22.01 - Noroeste Fluminense

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2024. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.





# DOC. 5





[Consulta](#)[Cadastro](#)[Segurança](#)[Utilitários](#)[Área de Trabalho](#)[Raio-x do Fornecedor](#)[Sair](#)**Consulta Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal****Fornecedor**

CNPJ

**31.488.123/0001-47**

Razão Social

**PREMIER MERCADO GOURMET LTDA**

Nome Fantasia

**PREMIER MERCADO GOURMET**

Situação do Fornecedor

DUNS®



Credenciado

**946750057**

Data de Vencimento do Cadastro

**12/12/2024**

Situação do Nível IV

**Cadastrado****Inscrição Estadual e Municipal**

Inscrição Estadual

**11.805.558**

Arquivo Comprobatório

**DOWNLOAD**

Inscrição Municipal

**9853/2023**

Arquivo Comprobatório

**DOWNLOAD****Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital**

Tipo de Comprovante

☐ Certidão ☐ Decisão Judicial ☐ Isenção

Código de Controle da Certidão

**GHHK.5210.716M.0401**

Data de Validade

**17/12/2024**

Arquivo Comprobatório

**DOWNLOAD****Comprovante de Regularidade Municipal**

Tipo de Comprovante

☐ Certidão ☐ Decisão Judicial ☐ Isenção



Código de Controle da Certidão

257619924257619

Data de Validade

24/11/2024

Arquivo Comprobatório

DOWNLOAD

(\*) Campo de preenchimento obrigatório.

VOLTAR

RELATÓRIO

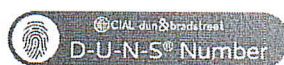
REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 06 de Setembro de 2024



Produção









Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ  
Secretaria Municipal de Saúde  
Vigilância em Saúde  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 111/2024

Razão Social: **PREMIER MERCADO GOURMET EIRELI**

Nome Fantasia: **PREMIER MERCADO GOURMET**

Endereço: RUA PROF. MARIA PERLINGUIRO LAVAQUIAL, Nº496 – LOJA 2 – BAIRRO: MONTE LIBANO EM STº. ANT. DE PÁDUA/RJ.

CNPJ/CPF: **31.488.123/0001-47**

Inscrição Municipal

**200900053740**

Classificação e Atividade(s) Licenciada(s):

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS;**

Processo Nº:

**003368/07/2024**

DATA DA VALIDADE:

**15/08/2025**

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

CPF

**RODOLPHO MUNIZ DA SILVA ALVES**

**159.713.347-78**

Restrição ou Observação:

Local e Data de Expedição:

Santo Antônio de Pádua-RJ, 07 de Agosto de 2024.

*Dr. Sávio Pereira Souto*  
Coordenador de Vig. Sanitária  
SMS/MP  
Mat. 14878 / CRO/RJ 18347

Autoridade Sanitária

Observações:

- I – Esta Licença só tem Validade para a(s) Atividade(s) Licenciada(s).
- II – A Renovação deverá ser requerida até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade.
- III – É obrigatória a afixação desta em local de fácil visualização pelo público.
- IV – Esta licença poderá ser cancelada caso o estabelecimento deixe de atender a legislação sanitária vigente.



RECLAMAÇÕES DESTE ESTABELECIMENTO – LIGUE: (22) 3853- 4070 | RAMAL: 214

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL



# DOC. 6









Compras.gov.br

FUNDO MUNDE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA 461773

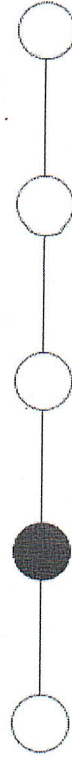
## Seleção de fornecedores - Julgamento

Projeto Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

5G 461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA

**Modo disputa: Menor Preço / Maior Desconto**

| Disputa | Julgamento | Habilitação | Fase Recursal | Adjudicação,<br>Homologação |
|---------|------------|-------------|---------------|-----------------------------|
|---------|------------|-------------|---------------|-----------------------------|



33

## FERMENTO

**OVERVIEW**

**Section 609**

Older Solidated 200

Older adults: 200

| Valor estimado unitario | RS     |
|-------------------------|--------|
| 0005453                 | 4,5000 |

45.539.312/0001-06

03/21/2014

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846

COMERCIAL P&L LDTA

UF informatics

| Valor ofertado (unidade) | R\$ 2.300 |
|--------------------------|-----------|
|--------------------------|-----------|

Valor negociado (unitario)

Envio de anexos: Enserado

31.488.123/0001-47

000000






PREMIER MERCADO GOURME

U.S. Information

| Valor ofertado (unitário) | RS 24000 |
|---------------------------|----------|
|---------------------------|----------|

Valor negociado (unidades)

Envío de anexos: Encerrado

## PROPOSTA

ANEXOS

## CHAT

PROPOSTA01.pdf

29/08/2024 11:59:17







Compras.gov.br

gao@eletronico N° 90003/2024 (SKP) (Lei 14.133/2021)

G 461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA ?

| to julgamento: | Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: | Aberto |
|----------------|------------------------------|---------------|--------|
|----------------|------------------------------|---------------|--------|

| to julgamento: | Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: | Aberto |
|----------------|------------------------------|---------------|--------|
|----------------|------------------------------|---------------|--------|

28

VINAGRE

Sweden 1992/93

Rede de atendimento (aberto para contratações)

Order solicited: 195

Older people 195

| Valor estimado (unitário) | R\$ 3,5100 |
|---------------------------|------------|
|---------------------------|------------|

15.809.132/0001-36

0037/34

DEPARTMENT OF THE ARMY

SUPERMERCADO CENTRO DE

UF não informado

| Valor ofertado (unidade): | R\$ 3.4600 |
|---------------------------|------------|
|---------------------------|------------|

Valor negociado (unidade)

40802.913/0001-46

B  
O  
U  
N  
D

DECEMBER

GRUPO AEP COMERCIO MANU...

www.pearsoned.com

| Valor ofertado (milhões) | R\$ 3.4700 |
|--------------------------|------------|
|--------------------------|------------|

[illegible]

31.488.123/0001-47

ME/FEDD

五、六、七、八、九、十、十一、十二、十三、十四、十五、十六、十七、十八、十九、二十、二十一、二十二、二十三、二十四、二十五、二十六、二十七、二十八、二十九、三十、三十一、三十二、三十三、三十四、三十五、三十六、三十七、三十八、三十九、四十、四十一、四十二、四十三、四十四、四十五、四十六、四十七、四十八、四十九、五十、五十一、五十二、五十三、五十四、五十五、五十六、五十七、五十八、五十九、六十、六十一、六十二、六十三、六十四、六十五、六十六、六十七、六十八、六十九、七十、七十一、七十二、七十三、七十四、七十五、七十六、七十七、七十八、七十九、八十、八十一、八十二、八十三、八十四、八十五、八十六、八十七、八十八、八十九、九十、九十一、九十二、九十三、九十四、九十五、九十六、九十七、九十八、九十九、一百。

PREMIER MERCADO GOURME

UF não informada

| Valor ofertado (unitário) | R\$ 3,5100 |
|---------------------------|------------|
|---------------------------|------------|

Valor negociado (unitário)

PROPOSTA

## ANEXOS

CHAT

PROPOSTA.pdf

29/08/2024 15:04:56

3



GOVERNAMENTAIS

X

Compras.gov.br - O maior site

X

Compras.gov.br - Área de Trab.

X

Compras.gov.br - Área de Trab.

X

Compras.gov.br

tps://knetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/selecao-fornecedores/item/8?identificador=461773059000320248&etapa...

A

☆

□

☆

Compras.gov.br

FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA | 461773

Seleção de fornecedores - Julgamento

Online

Seleção de fornecedores - Julgamento

gão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

IG 461773 - FUNDO MUN.DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA

rio julgamento: Menor Preço / Maior Desconto    Modo disputa: Aberto

Disputa    Julgamento    Habilitação    Fase Recursal    Adjudicação/ Homologação

8

ARROZ BENEFICIADO  
luisidade ME/EPP  
jado e habilitado (aberto para contrarrazões)

Valor estimado (unitário) R\$ 31.9400

31.488.123/0001-47  
ME/EPP  
Aceta e habilitada

PREMIER MERCADO GOURME  
UF não informada

Valor ofertado (unitário) R\$ 21.5000  
Valor negociado (unitário) R\$ 21.0000

PROPOSTA    ANEXOS    CHAT

PROPOSTAA.pdf

30/08/2024 10:58:12

4

15.809.132/0001-36  
ME/EPP

SUPER MERCADO CENTRO DE  
UF não informada

Valor ofertado (unitário) R\$ 21.9900  
Valor negociado (unitário) -







